

Edital de Mobilidade IberCultura Viva

2017

IberCultura Viva, programa de cooperação intergovernamental para o fortalecimento das culturas e das comunidades da região ibero-americana, vinculado à Secretaria Geral Ibero-americana (Segib), apresenta o edital que regula a seleção de organizações candidatas a ter acesso à Ajuda de Mobilidade 2017. Essa atividade faz parte do Plano Operativo Anual 2017, aprovado pelo Conselho Intergovernamental do programa em 26 de maio de 2017.

A origem do conceito “cultura viva” surge de uma compreensão ampla e antropológica da cultura, que enfatiza suas dimensões simbólica e social e que se refletiu de maneira muito clara na criação do programa Cultura Viva pelo Ministério da Cultura do Brasil, em 2004. A Política Nacional de Cultura Viva brasileira teve um impacto importante nos países latino-americanos, inspirando programas em outros países e cidades ibero-americanas.

Em âmbito regional, o Brasil propôs em 2009, durante o II Congresso Ibero-americano de Cultura, realizado em São Paulo com o tema “Cultura e Transformação social”, a ideia de criar um programa de cooperação internacional que articulasse as experiências de políticas culturais que estavam sendo desenvolvidas na Ibero-América a partir do conceito de “cultura viva comunitária”. A Declaração de São Paulo, entre outras definições, acordava apoiar a proposta da Segib e do Brasil de submeter à próxima Cúpula de Chefes de Estado um projeto de criação do Programa IberCultura Viva, baseado no programa Cultura Viva e nas diversas experiências de políticas culturais de base comunitária que os países vinham desenvolvendo. Proposto por iniciativa do Ministério da Cultura do Brasil, o programa de cooperação cultural IberCultura Viva foi criado em outubro de 2013, no âmbito da XXIII Cúpula Ibero-americana de Chefes de Estado e de Governo, realizada na Cidade de Panamá. No processo de desenho e construção do programa IberCultura Viva se integram os programas culturais de base comunitária de nove países, alimentando-o com suas diversas perspectivas e experiências.

Neste processo, a sociedade civil teve um protagonismo importante, fomentando diferentes foros, com caráter latino-americano, que reivindicassem políticas democráticas e inovadoras para fortalecer os movimentos culturais e sociais. O I Congresso Latino-

americano de Cultura Viva Comunitária, em La Paz, Bolívia, em maio de 2013, com o lema “Pela Paz” e a presença de mais de mil pessoas, “foi o marco de construção coletiva, autônoma e protagonista da sociedade civil, que deu visibilidade a anos de construções culturais comunitárias autogeridas na América Latina, e fez emergir um novo movimento político-cultural a partir das culturas, comunidades e territórios de nossa Latino-América”¹. Essa articulação regional inspirou a Segib a dedicar às culturas vivas comunitárias o VI Congresso Ibero-americano de Cultura em San José, Costa Rica, entre os dias 11 e 13 de abril de 2014, que marcou o início na gestão da Secretaria Geral Ibero-americana da costa-riquenha Rebeca Grynspan.

O Programa IberCultura Viva realizou em 2015 um edital de mobilidade para a participação no II Congresso Latino-americano de Cultura Viva Comunitária, realizado em El Salvador, dentro da primeira edição do Edital de Intercâmbio, mediante o qual foi garantida a participação de 10 representantes de organizações culturais comunitárias dos países membros.

Por meio deste edital, o Programa IberCultura Viva busca fortalecer o trabalho e fomentar a articulação das redes culturais de base comunitária a partir do apoio à participação no III Congresso Latino-americano de Cultura Viva Comunitária, que será realizado em Quito, Equador, de 20 a 25 de novembro de 2017.

REGULAMENTO

CAPÍTULO I – DO OBJETO

Art. 1º. O presente **EDITAL** tem como objetivo apoiar a participação de representantes de organizações culturais comunitárias dos países que integram o Programa IberCultura Viva ao III Congresso Latino-americano de Cultura Viva Comunitária, que será realizado em Quito, Equador, entre 20 e 25 de novembro de 2017.

Art. 2º. O **EDITAL** está destinado aos países membros do Programa IberCultura Viva com participação plena no Conselho Intergovernamental, segundo o regulamento do programa.

¹MINISTERIO DE CULTURA Y JUVENTUD DE COSTA RICA. La Memoria. Culturas Vivas Comunitarias. VI Congreso Iberoamericano de Cultura. 2014.

§ 1º. Os países membros do Conselho Intergovernamental do Programa IberCultura Viva são os seguintes: Argentina, Brasil, Chile, Costa Rica, El Salvador, Espanha, México, Peru e Uruguai.

CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Art. 3º. Poderão participar do **EDITAL** organizações e/ou coletivos culturais dos países membros do programa que trabalhem com a cultura de base comunitária. As condições para se candidatar são as seguintes:

§ 1º. As organizações e/ou coletivos sem personalidade jurídica deverão solicitar seu reconhecimento à autoridade do órgão de cultura nacional vinculado ao Programa IberCultura Viva.

§ 2º. Cada organização e/ou coletivo poderá apresentar 1 (uma) pessoa candidata.

Art. 4º A **ORGANIZAÇÃO/COLETIVO CANDIDATA(O)** deve comprometer-se a participar de todas as atividades do III Congresso Latino-americano de Cultura Viva Comunitária.

CAPÍTULO III - PRAZO DE APRESENTAÇÃO

Art. 5º. As inscrições terão início no dia 4 de setembro de 2017 e serão encerradas em 1º de outubro de 2017, às 23h59, considerando o horário oficial de Buenos Aires, Argentina.

CAPÍTULO IV - FORMA DE PARTICIPAÇÃO

Art. 6º. O formulário de inscrição estará disponível no site do Programa IberCultura Viva (www.iberculturaviva.org) e deverá ser completado exclusivamente online, incluindo o envio de anexos.

§ 1º. As inscrições poderão ser apresentadas nas línguas portuguesa ou espanhola.

§ 2º. O Programa IberCultura Viva não se responsabilizará pelas inscrições recebidas fora do prazo por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas ou congestionamento das linhas de comunicação, assim como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

§ 3º. Não serão aceitas inscrições após o prazo estipulado no art. 5º deste **REGULAMENTO**.

Art. 7º. Os documentos necessários para a inscrição da **ORGANIZAÇÃO/COLETIVO CANDIDATA(O)** são:

- I. Formulário de inscrição devidamente preenchido.
- II. Certificado de existência legal da **ORGANIZAÇÃO/COLETIVO CANDIDATA(O)** – certificado de personalidade jurídica e documentação de criação ou constituição, podendo ser decretos, regulamentos, atas de reuniões, escrituras de constituição, estatutos, inscrições em registros públicos, inscrições em registros de fundações ou similares. No caso de não possuir documentação jurídica, deverá ser apresentada carta de aval do órgão de cultura vinculado ao Programa IberCultura Viva.

CAPÍTULO V – DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO.

Art. 8º. Os critérios estabelecidos neste **EDITAL** têm como objetivo orientar a análise e a seleção das inscrições de acordo com os objetivos do edital.

§1º. Os critérios de avaliação deverão considerar as notas de 1 a 4 de acordo com as seguintes avaliações:

1. Nota 1, ausente.
2. Nota 2, escasso.
3. Nota 3, suficiente.
4. Nota 4, considera plenamente.

§ 2º. Serão avaliados os seguintes critérios:

- I. Experiência da organização em ações culturais comunitárias e em articulação de redes culturais; histórico de participação em processo de articulação de redes culturais em âmbito nacional e/ou internacional.
 - a. Experiência em ações culturais comunitárias: 1-4 pontos
 - b. Experiência em articulação de redes culturais: 1- 4 pontos
 - c. Histórico de participação em processos de articulação de redes culturais em âmbito nacional: 1- 4 pontos

- d. Histórico de participação em processos de articulação de redes culturais em âmbito regional: 1- 4 pontos
- II. Perfil da pessoa candidata
- e. Motivação da pessoa candidata: 1- 4 pontos
- f. Resultados esperados (impacto que terá sua participação em seu âmbito de intervenção): 1- 4 pontos.
- §3°. Ao menos 50% das pessoas selecionadas deverão ser mulheres.
- §4°. As pessoas candidatas pertencentes a povos originários e/ou que se declarem afrodescendentes terão um ponto extra.
- §5° A seleção deverá contemplar a proporcionalidade nos recursos outorgados entre os países participantes
- §6°. As avaliações serão realizadas em formulários próprios, facilitados pela Unidade Técnica do Programa IberCultura Viva, compreendendo a avaliação de cada um dos critérios considerados.
- §7°. Somente poderão ser selecionados candidatos que obtenham como mínimo 17 pontos.

CAPÍTULO IV – DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 9°. O processo de seleção será dirigido pela Presidência e acompanhado pela Unidade Técnica do Programa IberCultura Viva e compreenderá duas etapas: **HABILITAÇÃO** e **AVALIAÇÃO**.

§1°. A etapa de **HABILITAÇÃO**, com caráter eliminatório, será de responsabilidade da Unidade Técnica e avaliará o cumprimento da documentação exigida no art. 7° deste Regulamento.

- a) A Unidade Técnica do Programa IberCultura Viva divulgará em sua página web a lista das candidaturas **HABILITADAS** para as etapas seguintes.
- b) As instituições com candidaturas **INABILITADAS** terão o prazo de três dias seguidos após a publicação dos resultados para apresentar recursos à decisão da Unidade Técnica. Para tanto, deverão enviar um texto com os motivos para a reconsideração da avaliação para o e-mail programa@iberculturaviva.org, com a indicação no assunto de “Recurso” e a identificação do candidato. Poderão anexar documentos complementares à justificativa dos recursos, que

serão analisados pela Unidade Técnica em coordenação com os responsáveis de cada país membro do programa.

- c) A relação definitiva de candidaturas **HABILITADAS** será divulgada no site *www.iberculturaviva.org* após o prazo e a análise dos recursos.

§2º. A etapa de **AValiação** será de responsabilidade do Conselho Intergovernamental e do Comitê Técnico. O Conselho Intergovernamental é formado pelos representantes dos países membros do programa. O Comitê Técnico será integrado por representantes do Comitê Executivo do Programa e levará em conta os critérios de avaliação expostos no art. 4º do edital. Um representante da Unidade Técnica do Programa IberCultura Viva atuará como observador.

- a. A Unidade Técnica enviará aos representantes do **CONSELHO INTERGOVERNAMENTAL** os candidatos **HABILITADOS** correspondentes a cada um de seus países e as respectivas fichas de avaliação. Estes entregarão sua avaliação ao **COMITÊ TÉCNICO** para o prosseguimento das etapas de seleção do edital.
- b. Os especialistas do **COMITÊ TÉCNICO** avaliarão os candidatos de acordo com a pontuação, conforme o disposto no art. 8º deste edital.
- c. A Unidade Técnica calculará a nota final de cada candidato, referente à média das pontuações obtidas em cada um dos itens do art. 8º. A classificação final considerará as maiores pontuações obtidas, considerando sempre os decimais.
- d. Em caso de empate serão levados em conta os critérios de proporcionalidade de gênero e diversidade geográfica expostos no art. 8º.
- e. A Unidade Técnica comunicará ao **COMITÊ TÉCNICO** os candidatos de maior pontuação em cada categoria para a resolução e a publicação do resultado final.
- f. A relação definitiva de candidatos premiados será divulgada no site *www.iberculturaviva.org*.

Art. 10º. O **COMITÊ TÉCNICO** é soberano, assim como seu parecer final sobre os projetos finalistas.

CAPÍTULO V – DOS RECURSOS

Art. 11º. O valor total destinado ao edital é de **US\$ 45.000,00** (quarenta e cinco mil dólares), que serão distribuídos em compra de passagens, seguro de viagem e inscrição para as pessoas representantes das **ORGANIZAÇÕES/COLETIVOS SELECIONADAS**.

§1º. Os recursos de que trata este edital serão provenientes do Fundo Multilateral Ibero-americano IberCultura Viva, correspondentes ao Plano Operativo Anual 2017 do programa, e disponíveis no Escritório Sub-regional Montevideu da Secretaria Geral Ibero-americana.

§2º A inscrição ao congresso inclui hospedagem em camping e alimentação comunitária providenciadas pela Rede de Cultura Viva Comunitária do Equador, não cabendo ao programa IberCultura Viva nenhuma responsabilidade sobre as condições das mesmas.

§3º Não serão aceitas apresentações que tenham data de saída e chegada antes de 19 de novembro nem depois de 26 de novembro de 2017. Qualquer mudança de data deverá ser providenciada pelas **ORGANIZAÇÕES/COLETIVOS SELECIONADAS(OS)**.

§4º A provisão de passagens incluirá a contratação de um seguro de viagem.

CAPÍTULO VI – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 12º. A prestação de contas deverá ser realizada no prazo de 30 (trinta) dias após o fim da atividade.

§1º. A prestação de contas consta de informe de participação, cujos modelos serão facilitados pela Unidade Técnica do Programa IberCultura Viva. Deverão ser apresentados os tíquetes de embarque que comprovam a viagem.

§2º. A prestação de contas estará composta de:

- a) Informe de execução com indicação das atividades realizadas e resultados obtidos, conforme acordado na concessão da subvenção.
- b) Relatoria, diário de viagem ou informe de imprensa de ao menos uma das atividades das que participou.
- c) Comprovantes de viagem (tíquetes de embarque).

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13º. A escolha das **ORGANIZAÇÕES/COLETIVOS SELECIONADAS(OS)**, assim como a decisão de casos omissos neste **REGULAMENTO** serão de responsabilidade do **COMITÊ TÉCNICO**, sob a direção da Presidência do Conselho Intergovernamental.

Art. 14º. A participação no **EDITAL** está condicionada à aceitação na íntegra deste **REGULAMENTO**.

Art. 15º. Os resultados finais do **EDITAL de Mobilidade IberCultura Viva 2017** serão divulgados antes de 10 de outubro de 2017.

CAPÍTULO VII: ANEXOS

Art. 16º. Integra o seguinte **EDITAL**:

Anexo 1. Formulário de inscrição

Buenos Aires, 28 de agosto de 2017

Débora Staiff
Presidente do Conselho Intergovernamental
Programa IberCultura Viva

DADOS DE CONTATO
Unidade Técnica - Programa IberCultura Viva
Alsina 1169 - 2do Piso
Buenos Aires, Argentina
programa@iberculturaviva.org